

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO № 29, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece as normas para preenchimento de vagas ociosas dos cursos de graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNII A

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila), no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, considerando o que consta no processo nº 23422.2391/2013-64, e conforme deliberado em reunião ordinária, realizada em 25 de novembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas para preenchimento de vagas ociosas dos cursos de graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, cujo teor publica-se em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

ANEXO

Normas para Preenchimento de Vagas Ociosas

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Cabe à Pró-Reitoria de Graduação PROGRAD realizar o processo para ocupação de vagas ociosas, conforme as condições expressas nesta Resolução, devendo:
- I efetuar semestral mentre o levantamento de vagas ociosas com base no registro das informações sobre os alunos evadidos e vagas remanescentes do processo seletivo regular:
- II publicar editais específicos e gerenciar o processo de forma articulada com as coordenações de cursos de graduação, e;
- III encaminhar, anualmente, à Comissão Superior de Ensino, relatório geral da ocupação destas vagas no ano anterior.

Art. 2º Não constitui vaga ociosa aquela gerada pelo cancelamento de matrícula de aluno que:

- I- tenha ingressado na UNILA por:
- a) transferência compulsória;
- b) convênio;
- c) mobilidade acadêmica;
- d) cortesia diplomática;
- e) ação judicial; ou
- f) outra forma que independa da existência de vaga institucional.
- II teria, até o ano letivo subsequente ao do cancelamento, ultrapassado o prazo de integralização para seu curso, considerado seu ano de ingresso.
- Art. 3º As vagas ociosas, resultantes de evasão, deverão ser disponibilizadas para ocupação no semestre ou ano subsequente ao do cancelamento da matrícula de aluno evadido, respeitado o disposto no art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. As vagas não preenchidas após sua disponibilização, prevista no *caput* do presente artigo, poderão ser, novamente, disponibilizadas nos semestres subsequentes.

Art. 4º As vagas destinadas ao processo seletivo regular dos cursos de graduação, as quais não forem preenchidas após o vencimento do prazo limite das chamadas complementares (vagas remanescentes), serão disponibilizadas para ocupação no semestre ou ano subsequente.

Parágrafo único. As vagas não preenchidas após sua disponibilização, prevista no *caput* do presente artigo, deverão ser novamente disponibilizadas nos semestres subsequentes.

Art. 5º Ouvidas as coordenações de cursos, a PROGRAD poderá estabelecer critérios para ocupação de cada vaga, observando a estrutura e o histórico de demanda de cada curso, com a finalidade de buscar o melhor aproveitamento das vagas nos diferentes períodos dos cursos.

Art. 6º O benefício da ocupação de vaga ociosa será concedido uma única vez para cada candidato, independentemente da forma de ingresso.

Art. 7º A ocupação de vagas ociosas compreende as seguintes modalidades:

I- reopção de turno – destinada a aluno da UNILA que pretenda migrar de turno no mesmo curso;

II- reopção de habilitação – destinada a aluno da UNILA que pretenda mudar de habilitação no mesmo curso, desde que esta habilitação tenha vagas discriminadas no processo seletivo do curso;

III- reopção de curso – destinada a aluno da UNILA que pretenda migrar de curso;

IV- reingresso – destinada a ex-aluno da UNILA que deseje retornar para o curso em que estava matriculado quando do cancelamento de sua matrícula;

V- transferência – destinada à transferência de estudante com registro ativo em outra instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, para curso de mesma natureza na UNILA;

VI- complementação de estudos – destinada a graduado que possua diploma devidamente registrado e que tenha intenção de obter outra habilitação no curso em que colou grau;

VII - aproveitamento de diploma – destinada a graduado que possua diploma devidamente registrado e que tenha intenção de adquirir outra formação em curso superior da UNILA.

§ 1º As modalidades reopção de turno, de habilitação e de curso são destinadas, única e exclusivamente, para remanejamento de alunos da UNILA, não alterando o total de vagas ociosas estabelecido de acordo com os artigos 1º e 2º desta Resolução.

§ 2º As modalidades indicadas no *caput* deste artigo serão oferecidas em conformidade com as regras estabelecidas nesta Resolução e complementadas em editais específicos da PROGRAD.

TÍTULO II

DAS FASES PARA A OCUPAÇÃO DE VAGAS

Art. 8º A primeira fase de ocupação de vagas ociosas será iniciada com a publicação de edital específico pela PROGRAD, informando o número total de vagas disponíveis por curso, habilitação e turno, normas, critérios e prazos de interesse para os solicitantes, bem como informações complementares. § 1º A fase mencionada no *caput* será destinada, exclusivamente, a alunos da UNILA, matriculados em disciplinas ou em situação de trancamento total de curso, ou que teve sua matrícula em curso de graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana cancelada há menos de dois anos, que tenham intenção de serem remanejados ou de terem seu vínculo reestabelecido com a universidade.

Art. 9º São modalidades de ocupação de vagas referentes à primeira fase de ocupação:

I- reopção de turno;

II- reopção de habilitação;

III- reopção de curso;

IV- reingresso.

§ 1º As vagas ociosas serão ocupadas de acordo com a ordem das modalidades supracitada.

§ 2º Para habilitar-se à vaga nas modalidades reopção de turno ou de habilitação, o candidato deverá comprovar por meio de histórico acadêmico que:

I- integralizou, no mínimo, 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso em que possui registro acadêmico, correspondentes a componentes curriculares ofertados regularmente nos dois primeiros semestres letivos;

II- integralizou, no máximo, 90% (noventa por cento) da carga horária total do curso em que possui registro acadêmico.

§ 3º Para habilitar-se à vaga na modalidade reopção de curso, o candidato deverá comprovar, por meio de histórico acadêmico, que:

I - integralizou, no mínimo, 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso em que possui registro acadêmico, correspondentes a componentes curriculares ofertados regularmente nos dois primeiros semestres letivos;

II - integralizou, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso em que possui registro acadêmico.

§ 4º Para habilitar-se à vaga na modalidade "reingresso", o candidato deverá ser aluno evadido há menos de 2 (dois) anos letivos da UNILA e tenha intenção de retornar ao mesmo curso.

Art. 10 A classificação dos candidatos na modalidade reopção de turno se dará considerando a maior carga horária integralizada no curso e apresentada no histórico acadêmico.

§ 1º Havendo empate entre candidatos, a classificação se dará considerando:

I- menor número de reprovações, apresentadas no histórico acadêmico; e

II- idade mais avançada.

§ 2º Será mantido, para o aluno remanejado, o registro acadêmico e o prazo para integralização de carga horária, estabelecido em seu vínculo de origem. Art. 11 A classificação dos candidatos na modalidade "reopção de habilitação" será feita após a ocupação de vagas indicada no artigo anterior, seguindo-se os mesmos critérios.

Art. 12 A seleção e classificação dos candidatos na modalidade "reopção de curso" será realizada por meio de avaliação organizada pela coordenação de curso, podendo ser prova e/ou avaliação de habilidade específica.

§ 1º A critério da coordenação de curso, poderá ser estabelecida nota mínima para habilitação do candidato para ocupar vaga, bem como exigência de componentes curriculares já cursados para cada vaga.

§ 2º Os candidatos serão classificados de acordo com a nota obtida na avaliação, na forma estabelecida pela coordenação de curso.

§ 3^{o} Havendo empate entre candidatos, a classificação se dará considerando:

I- menor número de reprovações, apresentadas no histórico acadêmico; e

II- idade mais avançada.

§ 4º Será concedido novo registro acadêmico para o aluno;

§ 5º O aluno deverá diplomar-se respeitando o prazo determinado para o curso em que efetuou a reopção, sendo o referido tempo contabilizado a partir do seu ingresso na instituição.

Art. 13 A classificação dos inscritos para a modalidade "reingresso" se dará considerando a maior carga horária integralizada no curso e apresentada no histórico acadêmico.

§ 1^{o} Havendo empate entre candidatos, a classificação se dará considerando:

I- menor número de reprovações, apresentadas no histórico acadêmico; e

II- idade mais avançada.

§ 2º Será mantido, para o aluno reingressante, o registro acadêmico e o prazo para integralização de carga horária, estabelecido em seu vínculo de origem.

Art. 14 Ao final da primeira fase, a PROGRAD divulgará o resultado do processo de reopção de turno, habilitação, reopção de curso e reingresso, com o número de vagas disponíveis para as outras modalidades.

Art. 15 A segunda fase de seleção para preenchimento de vagas ociosas terá início com a publicação de edital específico pela PROGRAD, no qual constará:

- I calendário de aplicabilidade e critérios para seleção de alunos nas modalidades indicadas abaixo;
- II as vagas a serem ocupadas, incluindo possíveis exigências, como componentes curriculares cumpridos.
- a) transferência;
- b) complementação de estudos;
- c) aproveitamento de diploma.

Parágrafo único. A ocupação das vagas será feita sequencialmente, na ordem das modalidades indicada acima, sendo para a modalidade "transferência" primeiramente selecionados os alunos provenientes de instituições públicas e posteriormente aqueles advindos de instituições privadas.

Art. 16 Para habilitar-se a uma vaga na modalidade de transferência, o candidato deverá comprovar que:

I- possui registro acadêmico ativo em outra instituição de ensino superior, em mesmo curso pretendido na UNILA, ou curso afim, conforme afinidade estabelecida em edital;

II- que o ingresso no ensino superior não tenha se dado por convênio cultural ou cortesia diplomática ou via judicial;

III – que seu curso de origem é regularmente autorizado ou reconhecido, pelo Ministério da Educação e Cultura no caso do Brasil, ou pelo seu equivalente caso de outros países;

IV- não foi jubilado na UNILA;

V- não possui período de trancamento na instituição de origem maior que 2 (dois) anos ou 4 (quatro) semestres letivos, consecutivos ou não;

VI- concluiu, considerando as disciplinas com aprovação na instituição de origem, um mínimo de carga horária, conforme determinado pela coordenação do curso e constante em edital;

VII- concluiu, considerando as disciplinas com aprovação na instituição de origem, um máximo de carga horária, conforme determinado pela coordenação do curso e constante em edital;

VIII- concluiu, considerando os componentes curriculares com aprovação na instituição de origem, determinados componentes curriculares ou equivalentes, conforme determinado pela coordenação do curso e constante em edital em relação à vaga ofertada.

§ 1º A não determinação pelo coordenador de curso da carga horária mínima, como apresentada no inciso VI do *caput* deste artigo, levará a PROGRAD a adotar o valor de 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso pretendido na UNILA.

§ 2º A não determinação pelo coordenador de curso da carga horária máxima, como apresentada no inciso VII do *caput* deste artigo, levará a PROGRAD a adotar o valor de 80% (oitenta por cento) da carga horária total do curso pretendido na UNILA.

Art. 17 Para habilitar-se a uma vaga na modalidade de complementação de estudos o candidato deverá comprovar que:

I- é graduado por instituição de ensino superior; e

II- tem diploma registrado ou, para o caso de diplomados no exterior, diploma revalidado e registrado.

Art. 18 Para habilitar-se a uma vaga na modalidade de aproveitamento de diploma o candidato deverá comprovar que:

I- é graduado por instituição de ensino superior reconhecida, nacional ou estrangeira, há mais de um ano da data de publicação do edital por parte da UNILA; e

II- tem diploma registrado ou, para o caso de diplomados no exterior, diploma revalidado e registrado.

Art. 19 A seleção dos candidatos na modalidade de transferência será realizada considerando a instituição de origem do candidato, se pública ou privada, a maior carga horária integralizada no curso e apresentada no histórico acadêmico na instituição de origem.

§ 1º Caso solicitado pela coordenação de curso o processo de seleção incluirá prova de conhecimento específico do curso pretendido na UNILA, podendo ser incluída prova de redação.

§ 2º O processo de seleção será realizado pelo órgão responsável da PROGRAD, ao qual caberá efetuar as inscrições dos candidatos, coordenar a elaboração, aplicação e correção das provas, se for o caso, bem como divulgar a relação dos candidatos classificados.

§ 3º Será desclassificado o candidato que no processo de seleção não alcançar a nota 6,0 (seis), considerada a escala de 0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 4º Serão classificados, primeiramente, os candidatos provenientes de instituições públicas e, posteriormente, aqueles de instituições privadas.

§ 5º O candidato convocado deverá apresentar à PROGRAD, dentro de prazo estabelecido, a documentação acadêmica exigida em edital e necessária para análise de equivalências de disciplinas e de outras atividades formativas.

§ 6º Caberá à coordenação do curso, com base na documentação acadêmica apresentada e, dentro de prazo estipulado pela PROGRAD, efetuar a análise e realizar o cadastro das equivalências de disciplinas e de outras atividades formativas, com base em parecer dos professores responsáveis pelos componentes curriculares ou afins, respeitando-se o Projeto Pedagógico de Curso e a exigência de ao menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e conteúdos cumpridos.

§ 7º Uma vez definidas as equivalências, a coordenação do curso deverá encaminhar à PROGRAD, para cada candidato habilitado, um formulário no qual conste as equivalências concedidas, o conjunto de disciplinas que o mesmo deverá cursar na UNILA e o período mínimo necessário para conclusão das mesmas conforme periodização recomendada no currículo do curso de origem.

§ 8º Será desclassificado o candidato cujo período mínimo necessário para conclusão de disciplinas, como apresentado no §11º deste artigo, ultrapassar o prazo limite de seu curso de origem para integralização de carga horária, considerado o tempo de permanência na instituição de origem.

§ 9º Compete à coordenação do curso efetuar, dentro de prazo estipulado pela PROGRAD, o enquadramento dos candidatos habilitados no semestre/ano adequado do curso na UNILA.

§ 10º O aluno que ingressou na UNILA, por meio da modalidade transferência, somente poderá colar grau se aprovado em disciplinas da UNILA que totalizem, no mínimo, 20% (vinte por cento) da carga horária total do currículo do curso em que está se formando.

§ 11º Será concedido registro acadêmico para o aluno que ingressou na UNILA pela modalidade transferência e o prazo para integralização de carga horária, incluirá o período de permanência na instituição de origem.

Art. 20 A classificação dos candidatos na modalidade de complementação de estudos se dará considerando a maior carga horária integralizada na nova habilitação, proveniente de equivalência (ou outra modalidade) de componentes curriculares comprovados no histórico acadêmico do curso (habilitação) de origem.

§ 1º Em caso de empate entre candidatos, a classificação se dará considerando:

I- graduado na UNILA; e

II- idade mais avançada.

§ 2º Será concedido, para o aluno que retornou ou ingressou na UNILA pela modalidade complementação de estudos, novo registro acadêmico e o prazo para conclusão da nova habilitação não poderá superar 4 (quatro) anos ou 8 (oito) semestres letivos.

Art. 21 A classificação dos candidatos na modalidade aproveitamento de diploma se dará considerando a maior carga horária integralizada no novo curso, proveniente de equivalência (ou outra modalidade) de disciplinas apresentadas no histórico acadêmico do curso de origem.

§ 1º Havendo empate entre candidatos, a classificação se dará considerando:

- I- graduado na UNILA; e
- II- idade mais avancada.
- § 2º Serão concedidos, para o aluno que retornou ou ingressou na UNILA pela modalidade aproveitamento de diploma, novo registro acadêmico e prazo

para integralização de seu curso na UNILA.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Será desligado da UNILA, a qualquer tempo, mesmo depois de matriculado o candidato que comprovadamente tiver usado documentos e/ou informações falsas, bem como outros meio ilícitos para a obtenção da vaga.

Art. 23 Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Superior de Ensino ou órgão deliberativo superior.

Josué Modesto dos Passos Subrinho Presidente do Conselho Universitário

Observações:

Publicada no Boletim de Serviço nº 81, de 13 de dezembro de 2013.